



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

“Casa José Rodrigues Coura”

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax (83) 3387 1031

E-mail cmsslr@terra.com.br

CNPJ 24.225.625/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo aos Clubes e Equipes de Esporte Amador e institui, o Calendário Oficial de Competições Esportivas do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo aos Clubes e Equipes de Esporte Amador de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, intitulado “**Lei João de Zeca**”, com o objetivo de fomentar, apoiar e valorizar as atividades esportivas de base e comunitárias nas modalidades de futebol de campo, futsal e vôlei de quadra, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e cultural da população.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – apoiar os clubes, equipes e atletas amadores regularmente constituídos e sediados no município;

II – promover a inclusão social por meio do esporte e do lazer;

III – incentivar a formação de novos atletas e o surgimento de talentos locais;

IV – estimular o convívio comunitário, o espírito esportivo e a prática saudável das atividades físicas;

V – valorizar as tradições esportivas locais e o esporte amador como patrimônio cultural de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 3º - Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios, termos de fomento ou de colaboração com clubes, ligas esportivas, associações e entidades representativas do esporte amador;

II – disponibilizar apoio logístico, transporte, material esportivo, manutenção de campos existentes e novos, públicos e comunitários, assim como de quadras públicas e comunitárias;

III – promover cursos, oficinas e capacitações voltadas à gestão esportiva, arbitragem e formação de atletas;

IV – incentivar e apoiar os projetos de escolinhas de futebol, futsal e vôlei de quadra.

Art. 4º - O orçamento da Secretaria Municipal de Esportes deverá destinar percentual mínimo para o financiamento deste Programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes deverá conceder auxílio financeiro aos Clubes e Equipes de Esporte Amador de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, em atividade há pelo menos 4 anos devidamente comprovados com registros de participação em competições esportivas, registros fotográficos ou outros meios comprobatórios da regularidade esportiva, sempre observando os critérios de transparência, regularidade jurídica e prestação de contas, quando couber.

§1º Deverá ser concedido, no mínimo, 1 (um) salário-mínimo vigente a cada Clube e Equipes de Esporte Amador de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, sendo esse valor cumulativo com apoio logístico, transporte para as competições municipais e fora do município, material esportivo, manutenção de campos e quadras públicas e comunitárias.

§2º Para a obtenção do auxílio, se faz necessário que os clubes e equipes de esporte amador estejam em atividade durante todo o ano, participando de atividades esportivas do calendário oficial do município e de pelo menos, uma competição ou participação fora do município.

§3º Em caso de inatividade, o auxílio deverá ser imediatamente suspenso e devolvido o recurso recebido no período em que se manteve inativo, após o devido processo administrativo de apuração da irregularidade, sendo concedidos ampla defesa e contraditório.

Art. 6º - O repasse para o clube de que trata o artigo anterior poderá ser realizado mediante a associação esportiva devidamente constituída ou por meio de uma associação de moradores ao qual o clube represente tradicionalmente, assim como, a Secretaria de Esportes, por meios legais, dada a condição do esporte amador, poderá orientar uma outra forma de repasse para o clube.

Art. 7º - A implantação do auxílio financeiro aos clubes e equipes deverá ser gradual, sendo que, no primeiro ano de vigor desta Lei, deverá ser concedido auxílio aos 7 clubes de futebol amador em atividade no município, sendo eles: Esporte Clube Manguape, Corinthians de Lagoa de Roça, Central do Tabuleiro, Esporte Clube Caracol, Santos Futebol Clube do Manguape, Independente Futebol Clube do Riacho Fundo e Botafogo de Lagoa de Roça.

Art. 8º - No segundo ano de vigor da Lei João de Zeca, o auxílio financeiro deverá ser estendido aos Clubes e Equipes de Esporte do Futsal devidamente em atividade no município.

Art. 9º - No terceiro ano de vigor da Lei João de Zeca, deverá ser estendido o auxílio para os clubes e equipes esportivas do vôlei de quadra.

Art. 10 - Para dar suporte ao esporte no município, fica criado o Calendário Oficial de Competições Esportivas do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, a ser elaborado e publicado anualmente pelo Poder Executivo até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§1º O Calendário deverá conter, obrigatoriamente, as competições municipais das modalidades de futebol de campo, futsal e vôlei de quadra, podendo incluir outras modalidades reconhecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

§2º É obrigatória a realização anual das competições incluídas no Calendário Oficial, salvo em caso de calamidade pública e emergência, devidamente justificado e comunicado à Câmara Municipal.

§3º As competições deverão ocorrer dentro do ano corrente, não perpassando de um ano ao outro e deve priorizar a participação de clubes, equipes e atletas do próprio município.

§4º Nas competições municipais, serão priorizados e esgotados os árbitros do município devidamente regularizados e inscritos por associações de arbitragem em nível estadual ou nacional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo critérios de acompanhamento dos beneficiados.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 11 de novembro de 2025.

Fabiana Santos Almeida
Vereadora

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI “JOÃO DE ZECA”

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de **São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**, o **Programa Municipal de Incentivo aos Clubes e Equipes de Esporte Amador**, bem como o **Calendário Oficial de Competições Esportivas**, medidas que visam fortalecer, organizar e valorizar o esporte amador local em suas diversas modalidades.

O esporte amador, em especial o futebol de campo, sempre desempenhou papel fundamental na vida comunitária de São Sebastião de Lagoa de Roça. Além de promover saúde e lazer, ele é um importante instrumento de **inclusão social, formação cidadã e integração entre a cidade e as comunidades rurais**. A prática esportiva proporciona oportunidades de desenvolvimento físico e mental, além de afastar jovens de situações de vulnerabilidade e contribuir para o bem-estar coletivo.

É sabido do esforço individual e coletivo para que os times consigam se manter em atividade, no entanto, alguns não conseguem participar de competições por não conseguirem transporte para locomover o time, assim como, para as necessidades básicas pertinentes a uma agremiação esportiva. Dessa forma, tendo em vista o caráter amador, a paixão pelo esporte, a função social que o esporte proporciona ao mudar vidas, ao criar uma cultura de respeito ao próximo e diferenças individuais, o incentivo financeiro básico tem um caráter de extrema relevância para o futuro de nossas crianças e de nossa população.

É preciso tirar os jovens das zonas propícias às drogas e à marginalidade. E isso o esporte tem demonstrado que pode ser uma ferramenta transformadora da sociedade.

A homenagem no nome da proposta – **“Lei João de Zeca”** – simboliza o reconhecimento de uma trajetória de dedicação, incentivo e amor ao esporte amador em nosso município. João de Zeca representa todos aqueles que, com esforço e paixão, mantêm viva a tradição esportiva do nosso município, mesmo diante das dificuldades estruturais e financeiras para manter vivo o amor ao esporte. É preciso não só reconhecer, mas exclamar que João de Zeca nunca mediu esforços para manter seu time em nível competitivo e representando o município, mais especificamente o sítio seu querido sítio Manguape, onde foi criado, criou sua família e manteve vivo o Esporte Clube Manguape, fundado no ano de 1983: futebol reconhecido não só em nosso município, mas a nível regional.

Dessa forma, tendo como pano de fundo a história encorajadora de João de Zeca, mais que nunca, é tempo de olhar para o futuro. Assim, com este projeto, o Poder Público passa a assumir o **compromisso institucional de fomentar o esporte amador**, garantindo apoio logístico, incentivo financeiro, manutenção de espaços esportivos e realização anual de competições oficiais nas modalidades de **futebol de campo, futsal e vôlei de quadra**.

A criação do **Calendário Oficial de Competições Esportivas** permitirá melhor planejamento, transparência e continuidade das ações esportivas, consolidando o esporte como uma política pública permanente e não apenas uma sazonalidade ou bandeira política.

Dessa forma, este projeto de lei visa transformar o esporte em um **instrumento de cidadania, educação, lazer, desenvolvimento humano e tradição**, em consonância com os princípios da gestão pública participativa e da valorização da cultura esportiva local.

Diante do exposto, submetemos o **Projeto de Lei “João de Zeca”** à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará um importante avanço na política de incentivo ao esporte e à juventude de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB,
11 de novembro de 2025.

Fabiana Santos Almeida
Fabiana Lapada
Vereadora